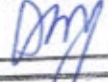


ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC

Pregão Presencial nº 63/2017/PMJ

Processo de Licitação nº 96/2017/PMJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº <u>4890</u> em <u>12/12/2017</u>	
Pago cfe. Guia nº _____	
	

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, São Paulo/SP, com endereço eletrônico “esclarecelicita@bbmapfre.com.br”, vem, por seu representante, solicitar ESCLARECIMENTO do quanto segue.

I – DISPENSABILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, para contratação de seguro de veículos, cujo o edital, em seu item 6.1.8, exige:

“6.1.8. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.”

Ocorre, entretanto, que essa exigência é dispensável ao certame, uma vez que a situação da empresa já é

demonstrada por meio da apresentação do Índice Financeiro e o Balanço Patrimonial (documentos hábeis a atestar a situação financeira de uma empresa).

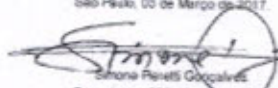
Esses documentos, cumpre ressaltar, no caso da ora peticionária, são assinados por sua Contabilista, Simone Pieretti Gonçalves, e seu Diretor Geral de Planejamento e Controladoria:

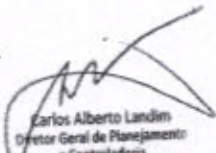
(i) Índice Financeiro:

Brasileiros Companhia de Seguros
CNPJ 01.386.570/0001-81
Índices de Liquidez Geral - 12.2016

Liquidez Corrente	$\frac{AC}{PC} = \frac{1.332.845}{1.436.228} = \frac{1.332.845}{1.436.228} = 0,93$
Liquidez Geral	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC} = \frac{1.332.845 + 1.357.891}{1.436.228 + 804.812} = \frac{2.690.736}{2.241.040} = 1,20$
Liquidez Imediata	$\frac{AD}{PC} = \frac{0}{1.436.228} = \frac{0}{1.436.228} = 0,00$
Endividamento Corrente	$\frac{PC}{AC} = \frac{1.436.228}{1.332.845} = \frac{1.436.228}{1.332.845} = 1,08$
Endividamento de Curto Prazo	$\frac{PC}{RL} = \frac{1.436.228}{522.419} = \frac{1.436.228}{522.419} = 2,75$
Endividamento Geral	$\frac{PC + PNC}{AT} = \frac{1.436.228 + 804.812}{2.783.459} = \frac{2.241.040}{2.783.459} = 0,81$
Endividamento do Patrimônio Líquido	$\frac{ET}{PL} = \frac{2.241.040}{522.419} = \frac{2.241.040}{522.419} = 4,29$
Composição do Endividamento	$\frac{PC}{ET} = \frac{1.436.228}{2.241.040} = \frac{1.436.228}{2.241.040} = 0,64$
Solvência Geral	$\frac{AC + ANC}{PC + PNC} = \frac{1.332.845 + 1.430.614}{1.436.228 + 804.812} = \frac{2.783.459}{2.241.040} = 1,23$
Retorno do Investimento Total	$\frac{LL}{AT} = \frac{115.375}{2.783.459} = \frac{115.375}{2.783.459} = 0,04$
Imobilização do PL	$\frac{AP}{PL} = \frac{72.723}{522.419} = \frac{72.723}{522.419} = 0,14$

São Paulo, 03 de Março de 2017.


Simone Pieretti Gonçalves
Contadora - CRC 1SP183717/O-5


Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento
e Controladoria

(ii) Balanço Patrimonial:

DIRETORIA	
Roberto Barroso Diretor Presidente	André Renato Ylari Fortino Carlos Alberto Landim
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira Diretor Vice-Presidente	Cynthia Betti Rodrigues Quaiavello Jábia de Mendonça Alexandre
	Leonardo Giuberti Mattodi Luís Felipe Leberl Cozac Luiz Gustavo Braz Lage
	Maurício Galian Raphael de Luta Junior Wedy José Mourão Cury
CONTADORA	ATUÁRIA
Simone Faretto Gonçalves - CRC 1SP 183717/O-6	Adriana Nery Osassa Okada - MBA 1031

Por tanto, como o Índice Financeiro atende aos requisitos do edital, sendo assinado pela Contabilista e autenticado em cartório, e o Balanço Patrimonial é validado por sua publicação e certificação digital, exigir uma declaração assinada pelo Contabilista e pelo Administrador seria ato redundante e dispensável ao certame.

Até porque, cumpre ponderar, em se tratando da fase de habilitação, a Administração Pública pode exigir apenas documentos essenciais à demonstração da aptidão técnica, fiscal, econômico-financeira e jurídica das licitantes, sendo vedadas exigências desnecessárias, nos termos do art. 30 da Lei de Licitações.

Assim, serve a presente para confirmar o entendimento de que a licitante pode dispensar a apresentação da declaração exigida no item 6.1.8 do edital, vez que seus Índices Financeiros e Balanço Patrimonial são suficientes para demonstração de sua boa situação financeira.

II – ESCLARECIMENTOS

Por todo exposto, sempre com o devido respeito, serve o presente para esclarecer se a licitante pode dispensar a apresentação

da declaração exigida no item 6.1.8 do edital, demonstrando sua boa situação financeira através de seus Índices Financeiros e Balanço Patrimonial?

Contudo, na remota hipótese de não ser esse o entendimento de V. Sa., o que se cogita por mero argumento, requer o recebimento deste ESCLARECIMENTO, como IMPUGNAÇÃO, no efeito suspensivo, e sua remessa ao crivo da autoridade superior.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS